

de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 23.250.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 23.250.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Atividade: 12.361.1032.1137 - Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino			23.250.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0500	23.250.000,00
TOTAL			23.250.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Atividade: 12.362.0402.4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral			11.282.271,08
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0500	6.769.362,65
4.4.50.00 - Investimentos		0500	4.512.908,43
Atividade: 12.363.0918.2277 - Operacionalização da Rede de Educação Profissional			1.520.988,08
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0500	912.592,85
4.4.50.00 - Investimentos		0500	608.395,23
Atividade: 12.368.0915.4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola			463.185,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0500	383.683,93
4.4.50.00 - Investimentos		0500	79.501,07
Atividade: 12.368.1027.2280 - Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas			234.262,90
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0500	140.557,74
4.4.50.00 - Investimentos		0500	93.705,16
Atividade: 12.368.1027.3322 - Operacionalização da Gestão Escolar			8.841.647,50
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0500	5.304.988,50
4.4.50.00 - Investimentos		0500	3.536.659,00
Atividade: 12.423.0915.4318 - Operacionalização da Rede de Educação Indígena			907.645,44
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0500	544.587,26
4.4.50.00 - Investimentos		0500	363.058,18
TOTAL			23.250.000,00

Secretarias de Estado**ADMINISTRAÇÃO**

Secretária: **Ana Maraíza de Sousa Silva**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023**PORTARIA CONJUNTA SAD/UPE Nº 64 DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E A REITORA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, considerando o processo seletivo regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 60, de 14 de setembro de 2023, **RESOLVEM:**

Art. 1º - Modificar na Portaria Conjunta SAD/UPE nº 60, de 14 de setembro de 2023, os itens abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – Vagas e Requisitos, perfil de atuação.

CAMPUS OURICURI								
Perfil de Atuação	Curso	Função/Categoria	VCG	PCD	TOTAL	Regime de Trabalho	Requisitos do Perfil do Candidato	
							Graduação	Pós-Graduação
Histologia, embriologia, anatomia, fisiologia e farmacologia	Bacharelado em Enfermagem	Professor Auxiliar	01	00	01	40h	Licenciatura ou Bacharelado em Ciências Biológicas; ou cursos na área da saúde	Pós-graduação em cursos da área de Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde
Microbiologia, parasitologia, patologia e imunologia	Bacharelado em Enfermagem	Professor Auxiliar	01	00	01	40h	Licenciatura ou Bacharelado em Ciências Biológicas; ou cursos na área da saúde	Pós-graduação em cursos da área de Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde
Biologia celular e molecular, genética, bioquímica e biofísica	Bacharelado em Enfermagem	Professor Auxiliar	01	00	01	40h	Licenciatura ou Bacharelado em Ciências Biológicas; ou cursos na área da saúde	Pós-graduação em cursos da área de Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde

CAMPUS MATA NORTE								
Perfil de Atuação	Curso	Função/Categoria	VCG	PCD	TOTAL	Regime de Trabalho	Requisitos do Perfil do Candidato	
							Graduação	Pós-Graduação
Química e Física Aplicada à Biologia/ Educação em Ciências/ Estatística	Licenciatura em Ciências Biológicas	Professor Auxiliar	01	00	01	40h	Licenciatura ou Bacharelado em: Física ou em Química ou em Matemática ou em Ciências Biológicas. Licenciatura em Ciências, com habilitação em: Física ou em Química ou em Matemática ou em Biologia	Pós-graduação em Educação ou Pós-graduação em Ensino de Ciências ou Pós-graduação em Ciências Biológicas ou Pós-graduação em Física ou Pós-graduação em Química

CAMPUS PETROLINA								
Perfil de Atuação	Curso	Função/Categoria	VCG	PCD	TOTAL	Regime de Trabalho	Requisitos do Perfil do Candidato	
							Graduação	Pós-Graduação
Química e Física Aplicada à Biologia/ Educação em Ciências/ Estágio Supervisionado	Licenciatura em Ciências Biológicas	Professor Auxiliar	01	00	01	40h	Licenciatura ou Bacharelado em: Física ou em Química ou em Matemática ou em Ciências Biológicas. Licenciatura em Ciências, com habilitação em: Física ou em Química ou em Matemática ou em Biologia	Pós-graduação em Educação ou Pós-graduação em Ensino de Ciências ou Pós-graduação em Ciências Biológicas ou Pós-graduação em Física ou Pós-graduação em Química

Art. 2º - Observada as disposições contidas nos itens anteriores, ficam mantidas as demais normas da Portaria Conjunta SAD/UPE nº 060, de 14 de Setembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI
Reitora da Universidade de Pernambuco - UPE

PORTARIA CONJUNTA SAD/SES/SEPLAG/SEFAZ Nº 65 DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para fins de pagamento do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, em atenção à Lei Federal nº 14.434, de 4 agosto de 2022, bem como à Portaria nº GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, a SECRETÁRIA DE SAÚDE, o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL e o SECRETÁRIO DA FAZENDA,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiros e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.377, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.401, de 22 de setembro de 2023, que abre o Orçamento Fiscal do Estado, exercício de 2023, para crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organizar e implementar, no âmbito do Estado de Pernambuco, o processo de transferência da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiros, nos termos e critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, **RESOLVEM:**

Art. 1º Esta Portaria disciplina a transferência dos recursos referentes à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o pagamento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiros no âmbito das entidades públicas e privadas, sob gestão do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Compete à União custear os valores a título de assistência financeira Complementar para atingimento do piso salarial, estando o Estado de Pernambuco desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º Os repasses de que trata esta Portaria possuem caráter transitório, e serão devidos nos casos em que a remuneração considerada para o piso salarial não alcance o valor definido nacionalmente, conforme critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

§1º O cálculo para definição do valor da assistência financeira complementar a ser repassado para cada profissional beneficiado é de competência da União Federal, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023.

§2º Caberá à Secretaria de Saúde – SES, tão somente, proceder à transferência limitada aos valores e à periodicidade da assistência financeira complementar disponibilizada pelo Ministério da Saúde, a cada profissional beneficiado, desde que tenham sido efetivamente repassados ao Fundo Estadual de Saúde.

§3º O repasse da diferença remuneratória resultante do piso nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União, a título de assistência financeira complementar, e com natureza jurídica de abono, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje a complementação de recursos pelo Estado de Pernambuco.

Art. 4º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico, nem implicará em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º As entidades privadas, sob gestão estadual, sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde, bem como as contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais à Secretaria de Saúde - SES, em até 10 (dez) dias úteis antes do prazo estabelecido no art. 1.120-D, I da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou normativa que venha a substituí-la, para que esta importe a base para o investSUS.

§1º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do caput, será utilizado o último banco de dados informado pelo beneficiário.

§2º As entidades privadas obrigam-se a:

I - fornecer, preencher e manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pela administração pública e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017;

II - responder pela veracidade dos dados informados e eventuais omissões;

III - destinar os recursos federais objeto de repasse à finalidade para a qual estão sendo repassados;

IV - prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos ao respectivo gestor Estadual, para compor o Relatório Anual de Gestão – RAG; e

V - manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.